Lei nº 2816/66

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, Decretou e Eu Prefeito do Município Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado sem nenhum efeito o Título de Propriedade expedido em nome da Igreja Batista de Jaguapitã, referente ao lote urbano de nº 19, da quadra nº 10, Planta Geral da Cidade de Jaguapitã. -

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir novo Título de Propriedade do lote nº 19, da quadra nº 10, da Planta Geral da Cidade de Jaguapitã, em nome da Associação Evangélica Denominada Batista no Rio de Janeiro e independentemente do pagamento de quaisquer impostos e taxas a que estiver sujeito. -

Art. 3º. - A presente Lei entrará em vigôr a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Gabinete do Prefeito do Município de Joguapitã, em 14 de Dezembro de 1.966. -

Prefeito do Município

Secretário.